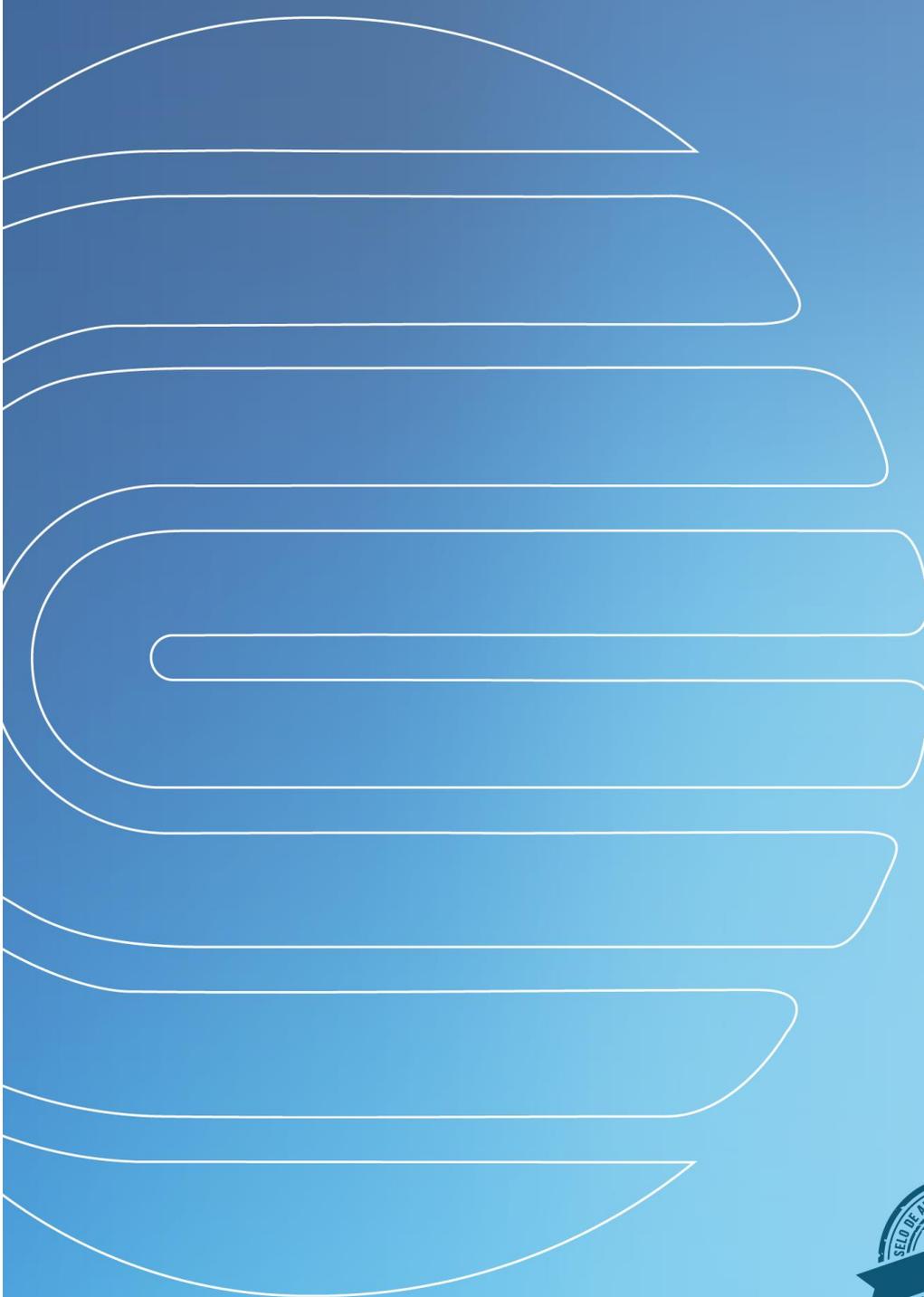




Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA



Índice

Capítulo I	Finalidade	2
Capítulo II	Definições	2
Capítulo III	Patrimônio.....	3
Capítulo IV	Custeio Administrativo	3
Seção I	Fontes.....	3
Seção II	Orçamento	3
Seção III	Controle e Transparência do Custeio Administrativo	4
Seção IV	Rateio das Despesas Administrativas.....	5
Seção V	Fundo Administrativo	5
Capítulo V	Ativo Permanente	5
Capítulo VI	Controle e Prestação de Informações.....	6
Seção I	Controle	6
Seção II	Prestação de Informações	6
Capítulo VII	Interações entre Planos de Benefícios e suas Alterações Regimentais	6
Seção I	Inclusão.....	6
Seção II	Transferência de Administração	6
Seção III	Fusão ou Incorporação	7
Seção IV	Cisão.....	7
Seção V	Extinção	7
Seção VI	Retirada de Patrocínio	7
Capítulo VIII	Disposições Finais	8

Capítulo I

Finalidade

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, em observância aos dispositivos previstos na legislação e na regulamentação pertinentes à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

Capítulo II

Definições

Art. 2º. Os termos, expressões e siglas utilizados neste Regulamento têm o seguinte significado:

I – assistido: participante, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada;

II – cisão: processo de transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefício;

III – custeio administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

IV – despesas administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios administrados;

V – fundo administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas a serem realizadas pela Centrus na administração dos seus planos de benefícios;

VI - fusão: união ou junção de planos de benefícios, dando origem a novo plano, que lhes sucede em todos os seus direitos e as suas obrigações;

VII - incorporação: absorção de um plano de benefícios por outro que assume todos os seus direitos e as suas obrigações;

VIII - participante: pessoa física inscrita em plano de benefícios administrado pela Centrus;

IX - PGA: Plano de Gestão Administrativa administrado pela Centrus;

X - plano de benefícios: plano de benefícios administrado pela Centrus;

XI – taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao PGA;
e

XII – taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao PGA.

Capítulo III

Patrimônio

Art. 3º. O patrimônio do PGA, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob número 00.580.571/0001-42, é constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa e pelo rendimento decorrente da aplicação dos recursos do fundo administrativo, e tem por objetivo a cobertura das despesas administrativas realizadas pela Centrus com a gestão dos planos de benefícios.

Capítulo IV

Custeio Administrativo

Seção I

Fontes

Art. 4º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Centrus e dos planos de benefícios podem ser as seguintes:

- I - contribuições dos participantes e assistidos;
- II - contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV - resultado dos investimentos;
- V - receitas administrativas;
- VI - fundo administrativo; e
- VII - doações.

Seção II

Orçamento

Art. 5º. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo – Conse deve estabelecer as fontes de custeio administrativo, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Art. 6º. O Conse deve estabelecer, também, o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA.

Seção III

Controle e Transparência do Custeio Administrativo

Art. 7º. Os critérios, os indicadores e as metas para avaliação da evolução das despesas administrativas serão, anualmente, fixados pelo Conse quando da aprovação do Orçamento Geral da Centrus e deverão conter, no mínimo, os itens constantes dos arts. 8º e 9º.

Art. 8º. Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas e sua cobertura considerarão os seguintes aspectos:

- I – os recursos garantidores dos planos de benefícios administrados;
- II – as contribuições e os benefícios concedidos;
- III – a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios administrados;
- IV – o número de participantes e assistidos;
- V – a utilização do fundo administrativo;
- VI – as fontes de custeio administrativo; e
- VII – a forma de gestão dos investimentos.

Art. 9º. Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle das despesas administrativas e sua cobertura serão os seguintes:

- I – a taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II – as despesas administrativas em relação:
 - a) ao total de participantes;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados;
 - c) ao ativo total; e
 - d) às receitas administrativas;
- III – as despesas de pessoal; e
- IV – a evolução do fundo administrativo.

Art. 10. Mensalmente, a Diretoria- Executiva – Direx deve encaminhar ao Conselho Fiscal – Cofis os demonstrativos com as informações requeridas nos arts. 8º e 9º, bem como as metas determinadas quando da aprovação do Orçamento Geral da Centrus, para acompanhamento e controle da execução orçamentária.

Seção IV

Rateio das Despesas Administrativas

Art. 11. As despesas administrativas devem ser rateadas proporcionalmente ao patrimônio (total do ativo) dos planos de benefícios.

Seção V

Fundo Administrativo

Art. 12. A Centrus deve constituir fundo administrativo destinado à gestão e ao registro contábil dos recursos administrativos dos planos de benefícios, com a destinação excedentes das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e remuneração dos recursos.

Art. 13. Os recursos do fundo administrativo também podem ser utilizados nas seguintes situações:

I - custeio de projetos de melhoria nos processos de gestão e reestruturação da Centrus, sem que implique aumento de custos fixos do PGA; e

II - quando as despesas administrativas da Centrus forem superiores às fontes de custeio do PGA, essas serão suportadas com recursos do fundo administrativo e, adicionalmente, com o objeto da alienação do seu ativo permanente.

Art. 14. O montante do fundo administrativo não pode ser inferior ao saldo do ativo permanente.

Art. 15. O fundo administrativo deve ser avaliado, a cada dois exercícios, com base em projeção de receitas e despesas, visando garantir a gestão administrativa da Centrus por meio de fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa da Fundação.

Parágrafo único. Caso a avaliação indique a existência de excesso de recursos no fundo administrativo, o Conse pode autorizar a redução da taxa de administração ou a de carregamento para o pertinente plano de benefícios.

Capítulo V

Ativo Permanente

Art. 16. As aquisições e as despesas do ativo permanente são custeadas com recursos administrativos e contabilizadas no PGA.

Art. 17. A Centrus pode utilizar imóvel próprio registrado no PGA para o exercício de suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, o aluguel das áreas não utilizadas e a rentabilidade pela sua reavaliação componham o fundo administrativo individual dos planos de benefícios.

Capítulo VI

Controle e Prestação de Informações

Seção I

Controle

Art. 18. O Cofis é o órgão responsável pelo acompanhamento e pelo controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas da Centrus, inclusive quanto aos limites e aos critérios quantitativos e qualitativos e às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conse.

Seção II

Prestação de Informações

Art. 19. As informações relativas ao PGA devem ser disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários na forma da regulamentação.

Capítulo VII

Interações entre Planos de Benefícios e suas Alterações Regimentais

Seção I

Inclusão

Art. 20. A administração de novo plano de benefícios pela Centrus, por ela instituído ou recebido em transferência de outra entidade, deve ser precedida de elaboração de plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos.

Art. 21. Caso a Centrus venha a receber plano de benefícios fechado a novas adesões, o patrocinador deve, se necessário, realizar aporte de recursos no pertinente fundo administrativo em montante necessário à sua administração.

Art. 22. A assunção da administração de plano de benefícios de que trata esta Seção deve ser precedida de formalização de documento discriminando os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas na operação.

Seção II

Transferência de Administração

Art. 23. A transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor, enseja a transferência de saldo do pertinente fundo administrativo, deduzido dos valores que lastreiam o ativo permanente.

§ 1º O valor a ser transferido deve estar representado por ativos na proporção dos investimentos registrados no PGA.

§ 2º Tratando-se de ativos indivisíveis, o valor correspondente deve ser repassado à nova administradora após a alienação e o recebimento dos recursos.

Art. 24. A transferência da administração de plano de benefícios de que trata esta Seção deve ser precedida de formalização de documento discriminando os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas na operação.

Seção III

Fusão ou Incorporação

Art. 25. Ocorrendo a fusão de planos de benefícios ou a incorporação de um plano de benefícios por outro, com a conseqüente extinção dos planos fundidos ou do plano incorporado, conforme o caso, os fundos administrativos relativos aos planos extintos devem ser igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Seção IV

Cisão

Art. 26. Na cisão de plano de benefícios, os recursos do pertinente fundo administrativo serão utilizados na constituição de fundos administrativos dos planos sucessores.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, aplicam-se as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Seção V

Extinção

Art. 27. No caso de extinção de plano de benefícios, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, ocorrendo insuficiência de recursos no fundo administrativo para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios extinto, deve ser elaborado plano de custeio específico com tal finalidade.

Seção VI

Retirada de Patrocínio

Art. 28. A retirada de patrocínio depende da prévia autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, ficando o patrocinador obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais, até a data da efetiva retirada.

Art. 29. Além do cumprimento das obrigações previdenciais, o patrocinador contributivo que retirar o patrocínio deve aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios, até o seu encerramento.

§ 1º Do processo de retirada de patrocínio deve constar estudo técnico quantificando o valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O valor apurado na forma do § 1º deve ser aportado em fundo administrativo específico, ficando a sua integralização condicionada à observância do fluxo estabelecido de modo a cobrir todas as obrigações decorrentes.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 30. No caso de extinção do PGA, CNPJ nº 00.580.571/0001-42, compete ao Conse definir quais os beneficiários, planos de benefícios, ou entidades irão receber os valores excedentes, após o pagamento dos compromissos, ou, no caso de insuficiência de ativos para a quitação das despesas, quais as fontes de recursos serão utilizadas para a liquidação das obrigações.

Art. 31. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conse.

Aprovação:

Ata Conse-640/2023, de 26 de maio de 2023.



 0800 704 0494

 www.centrus.org.br

 relacionamento@centrus.org.br

 (61) 9 8138 8995